

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO e SERVIÇOS nº 07/2021, que entre si fazem;

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ E O CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CISCENOP, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSÓRCIO NO EXERCÍCIO DE 2022.

#### DAS PARTES

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado, MUNICIPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrado no CNPJ/MF sob nº 80.909.617/0001-63, com sede sito a Praça Paraná nº 50, CEP 87.215.000, Centro, São Manoel do Paraná-PR, neste ato representado pelo seu prefeito municipal na pessoa do senhor AGNALDO TREVISAN, doravante denominado CONTRATANTE e CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO DO NOROESTE DO PARANÁ - CISCENOP - Pessoa Jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na Rua Piratininga 63, no Município de Cianorte Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 01.178.931/0001-47, representado pelo seu Presidente na pessoa doravante FRANZATO, ANTONIO MARCO CONTRATADO, tem entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO DE RATEIO, em total observância à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Contrato de Consórcio Público e as deliberações firmadas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em data de 03/12/2021, que reger-se-á nos termos das cláusulas e condições abaixo transcritas.

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a entrega de recursos financeiros para rateio de despesas dos CONSORCIADOS (contratantes), para custeio da manutenção da entidade, projetos e atividades desenvolvidas pelo Consórcio (Contratado), com o intuito de atender as finalidades, previstas nos art. 3º e 4º do Estatuto Social, nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas no cumprimento da finalidade da entidade:

I - Despesas gerais de instalação, aquisição e conservação de equipamentos, bem como manutenção de sua sede;

II - Despesas atinentes a execução do objeto e das finalidades da entidade CONTRATADA, entre elas as relativas a gestão associada na área de Saúde Pública, com





contratualização de serviços públicos suplementares e complementares, inclusive com disponibilização de consultas e procedimentos especializados em várias áreas, de acordo com a tabela SUS do CISCENOP e necessidade dos Municípios Consorciados, que será rateada conforme o uso de cada consorciado, e outras mais, tudo conforme previsto no Estatuto da Entidade, no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios (despesas variáveis);

III - Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas
(FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

IV - Despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa;

V - Repasse do aporte financeiro predeterminando a ser realizado pelos Municípios Consorciados (contratante) em beneficio a FUNDHOSPAR - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE (Santa Casa de Cianorte), inscrita no CNPJ: 95.641.007/0001-07, com sede à Rua Piratininga, 659, Centro, Cianorte-PR e INSTITUTO BOM JESUS, inscrito no CNPJ: 06.339.994/0001-51, com sede à Rua Constituição, 489, Centro, Cianorte-PR, tudo para fins de auxiliar no custeio do "Projeto Qualificação de Acesso" a ser implantado pelo Município de Cianorte/PR junto ao CISCENOP para o exercício subsequente, sendo que este Consórcio CONTRATADO figurará apenas como repassador das quantias determinada a serem despendidas por cada Município Consorciado, mediante pactuação de Convenio junto ao Município de Cianorte, tudo conforme decidido em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02/09/2020 e revisado em Assembleia Geral em data de 03/12/2021, pelos Consorciados CONTRATANTES e a direção dos respectivos hospitais.

### DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recursos financeiros para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio e serviços, a qual será dividida em duas partes: uma fixa (rateio) para custeio e manutenção da entidade CONTRATADA e outra variável (programas e/ou serviços) vinculadas a utilização dos serviços individualizados oferecidos por intermédio do Consórcio CONTRATADO a depender da utilização de cada consorciado CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente e proporcionalmente aos CONSORCIADOS (contratante) de acordo com a índice populacional de cada município. Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo Consórcio na realização de serviços variados, das quais resultaram benefício exclusivo ao CONSORCIADO, conforme sua utilização e será discriminado em fatura de cobrança individual, mês a mês.





CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que o Consorciado CONTRATANTE, repassará ao Consórcio CONTRATADO, a título de cota de rateio fixa, para manutenção das despesas consorciais, o montante anual de R\$ 40.559,97 (quarenta mil quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), dividido em 11 parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 3.687,27 (três mil seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos) cada.

Parágrafo Primeiro – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio será apurada e paga mensalmente de acordo com os serviços ou beneficios oferecidos pelo CONSÓRCIO (contratado) e individualmente utilizados pelo CONSORCIADO (contratante) no mês transcorrido, respeitando, em todo caso o orçamento anual de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – O CONCORCIADO também ficará obrigado a repassar ao CISCENOP, além dos valores constante na Cláusula Segunda e Terceira deste instrumento, aporte financeiro no valor total de R\$ 29.533,38 (vinte e nove mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos), MENSAIS, conforme decisão dos Consorciados firmada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em data de 02/09/2020 e revisado em Assembleia Geral em data de 03/12/2021, dos quais R\$ 27.574,27 será convertido em favor da FUNDHOSPAR e R\$ 1.959,11 em favor do INSTITUTO BOM JESUS, tudo para auxílio do custeio do "Projeto Qualificação de Acesso", durante todo o período de vigência do convênio firmado entre Município de Cianorte e o CISCENOP, sendo que o Consórcio atuará apenas como ente repassador da referida quantia.

CLÁUSULA QUINTA – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pela somatória das partes fixa e variável da cota de rateio e serviços, bem como do aporte para auxílio do custeio do "Projeto Qualificação de Acesso", pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agência 0618-1 conta corrente nº12740-X, ou outro que vier a ser indicado pelo CONTRATADO, até o dia 10 do mês subseqüente.

Parágrafo Único. O atraso no pagamento de qualquer das despesas aqui especificadas, implicará acréscimos de 2% de multa e juros de 1% ao mês, ambos sobre o valor devido, sendo as referidas importâncias cobradas na fatura do mês subsequente ao adimplemento ou no cálculo da cobrança judicial.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SEXTA - Compete ao Consórcio CONTRATADO promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente como intermediário, todos os





serviços e contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades de acordo com seu Estatuto, além de responsabilizar-se por:

 I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na execução dos objetivos definidos no Estatuto Social, observando as normas da contabilidade pública e legislações pertinentes;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às Entidades Públicas;

III – Aplicar os recursos repassados ao CISCENOP, enquanto não empregados na sua finalidade, em instituição financeira oficial federal, em fundo de investimentos de curto prazo, sendo que os resultados dessa aplicação serão apropriados integralmente no objeto do Contrato de Rateio.

# DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – o Contratante Consorciado fica responsável pela fiscalização e execução do presente termo, além das obrigações e responsabilidades constantes na legislação e do Estatuto do CISCENOP, inclusive:

 I – Repassar pontualmente todos os recursos financeiros ao CISCENOP, conforme estabelecido no presente Contrato de Rateio;

 II – Notificar, por escrito, quando da necessidade de adaptação de seus Orçamentos, através de Aditivos de acréscimo ou supressão no valor deste Contrato de Rateio;

III – Considerar em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste Contrato e demais instrumentos.

### DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitará o CONSORCIADO faltoso a multa contratual de 2% sobre o valor inadimplido, ressalvada ainda a incidência nas penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8°, parágrafo 5°, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) além das demais legislações aplicadas a espécie, podendo ainda ser suspendido os serviços do Contratado a qualquer momento a partir do inadimplemento.

### DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento terá vigência e surtirá seus efeitos jurídicos a partir da data de 01/01/2022 até 31/12/2022, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CISCENOP – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO DO





NOROESTE DO PARANÁ, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos artigos 8°, parágrafo 5°, 11 e 12, parágrafo 2°, da Lei nº 11.107/05.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA - As despesas fixas oriundas do presente contrato administrativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO (contratante), conforme descrição lançada pelo CISCENOP: (31901100 - R\$ 1.991,12), (31901300 - R\$ 700,58), (33903900 - R\$ 516,22) e (33903000 -R\$ 479,35).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - As despesas de rateio fixa, auferidas para manutenção do Consórcio, foram apuradas e fracionadas de acordo com percentual populacional de cada Consorciado, correspondendo o do Contratante a 1,30 % (um virgula trinta por cento) do total gasto com manutenção.

#### DO FORO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cianorte/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cianorte, 08 de dezembro de 2021.

MUNICIPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ/ESTADO DO PARANÁ Prefeito Municipal AGNALDO TREVISAN

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná-CISCENOP.

Presidente MARCO ANTONIO FRANZATO.

Testemunhas:

Nome!almir @

RG:

RG:

Nome Roberto